

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Reforma da Previdência 2020 – Emenda à Constituição nº 104, de 14/9/2020**

**Ementa:** Altera a Constituição do Estado, a fim de modificar o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelecer regras de transição e dar outras providências.

**Origem:** Proposta de Emenda à Constituição nº 55 de 2020, de autoria do governador do Estado.

A Emenda à Constituição nº 104 – EC nº 154/2020 – altera o texto da Constituição Estadual para promover uma reforma no regime previdenciário dos servidores públicos civis do Estado à luz das modificações perpetradas pela Emenda à Constituição nº 103, de 2019, no texto constitucional federal.

As principais mudanças referem-se: aos requisitos e critérios para a concessão de benefícios do regime próprio de previdência do Estado, especialmente em relação a critérios de idade e tempo de contribuição para aposentadoria; à forma de incidência das alíquotas de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas; e à gestão do regime próprio de previdência. Além disso, são estabelecidas regras de transição entre o sistema jurídico anterior e o novo sistema de previdência social.

A discussão da matéria, ao longo da tramitação, foi permeada pelo diálogo com servidores e sindicatos, tendo se tornado objeto de intenso debate, que se deu também por meio da realização de audiências públicas e seminário *on-line*. Como resultado, e com vistas a maior justiça social, houve mudanças significativas na proposta original, especialmente nos critérios que tratam da incidência de contribuição sobre os proventos e pensões, das idades mínimas para aposentadoria e das regras de transição.

Certamente, a EC nº 154/2020 confere base constitucional a inúmeros ajustes necessários ao equilíbrio e à sustentabilidade do sistema previdenciário estadual, bem como atende aos prazos previstos na legislação federal para a adequação aos novos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

GCT/GDC/Rev